



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 5531

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 928 de 11 de Janeiro de 2022** - Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Arquipélago de Cairu e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 928 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Arquipélago de Cairu** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.458 de 20 de janeiro de 2021, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 235, de 13 de janeiro de 2021 e nº 576, de 07 de abril de 2021, pelo Município;

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

CONSIDERANDO que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas condições das demais cidades que se mantêm através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de

doenças, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art 1º. Ficam estabelecidas novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu, na Ilha de Tinharé, Ilha de Boipeba e na Ilha de Cairu, nos dias que vão de 11 a 31 de janeiro de 2022.**

Art 2º. Fica determinado limite de horário de utilização de sonorização mecânica nas dependências internas dos estabelecimentos nos seguintes termos:

- I. Ilha de Tinharé e Ilha de Boipeba até as 00:00h.
- II. Ilha de Cairu e no povoado de Torrinhas até as 22:00h.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento, sem limitação de horário, das casas de eventos devidamente licenciadas, inclusive com licença ambiental, e com isolamento acústico, atendidos os termos do art.17, parágrafo único e seus incisos, deste Decreto.

Art 3º. É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

Art 4º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com o acesso das pessoas condicionado ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos e à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Art 5º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art 6º. Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

Art 7º. Permanece a continuidade das atividades semipresenciais com aulas em meios digitais (remota), enquanto durar a emergência de saúde pelo novo coronavírus.

Art 8º. O comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo ao disposto no art.2º, deste Decreto.

Art 9º. Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,0 m (um metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme a capacidade do estabelecimento.

Art. 10. As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizado até as 18h durante a validade do presente Decreto.

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. Permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.

Art.12. Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

Art.13. Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários, obedecendo a limitação imposta no art.2º e fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Art.14. Fica autorizada celebração de cultos nos templos religiosos com até 50% (**cinquenta por cento**), da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário, desde que, cumulativamente, atendidos, os seguintes requisitos.

- I. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos,
- II. distanciamento social,
- III. uso de máscaras.

Art.15. Ficam autorizados, em todo território do município de Cairu, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, eventos exclusivamente científicos e profissionais, solenidades de formatura, feiras, passeatas, **respeitando as condições previstas art.17, parágrafo único e seus incisos, deste Decreto.**

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Art.16. Fica autorizado, em todo território do Arquipélago, som ao vivo-voz e violão, com acompanhamento, apresentação de DJ'S e uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos, respeitando o horário, e fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Continua proibido realização de shows, apresentação de bandas, festas ou instalação de qualquer equipamento sonoro NAS VIAS PÚBLICAS.

Art.17. Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 3.000 (três mil) pessoas, desde que obedecida a capacidade das instalações.

Parágrafo único. Os eventos mencionados no "caput" deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, como uso de máscaras, utilização de álcool gel 70%, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Art.18. Nos dias que vão de 11 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, fica proibido a realização de festas e eventos em embarcações com qualquer número de participantes.

Art.19. As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencentes ao poder Público, bem como em locais privados, existentes no Município, estão autorizadas o funcionamento desde que, obedecem aos protocolos de segurança em saúde a ser seguidos, como uso de máscaras, utilização de álcool gel 70%, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Art.20. A utilização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo, incluindo os passeios fluviais, marítimos e terrestres, fica condicionada à comprovação da vacinação, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Art.21. Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar, e fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto..

Art.22. As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento.

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.23. Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu, cuja “causa mortis”, comprovada ou suspeita do Covid-19, obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

Art.24. O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento ou apreensão das embarcações** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art.26. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal

Art.26. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

Art.27. As medidas previstas que trata o art.20 e art.21, nestes Decreto, terá seus efeitos a partir do 18 de janeiro de 2022.

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 11 de janeiro de 2022.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu